



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 110/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Achilles Almeida Barreto Neto, aprovado na Seção Ordinária do dia 10 de outubro de 2017, que ***“Institui a Semana Municipal de conscientização do autismo, e dá outras providências.”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Achilles Almeida Barreto Neto que “*Institui a Semana Municipal de conscientização do autismo, e dá outras providências.*”.

Muito embora de louvável inspiração, não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Ocorre que a proposição padece dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade ao dispor sobre matéria que refoge à iniciativa legislativa do Vereador, qual seja a de impor ações, que impliquem em aumento da despesa pública sem apontar a respectiva fonte de custeio, e ainda o estabelecimento de obrigações funcionais a órgãos da estrutura do Poder Executivo, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

Em que pese à intenção e o objetivo recheados de altruísmo, resultado da preocupação do autor com a saúde pública, em especial com a parcela da população portadora do autismo e seus familiares, o Projeto de Lei em apreço visa à implementação de ações a serem executadas pelos órgãos da saúde, educação, esporte e cultura do Município de Cabo Frio que implicam no aumento da despesa pública, consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

Desse modo, Senhores Vereadores, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito